ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Veto Parcial a Lei nº. 942/18

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto Parcial a Lei nº 942/18, que "Institui o novo Código Tributário Municipal de Alvorada do Oeste/RO e dá Outras Providências".

PARECER:

Trata-se Veto Parcial a Lei nº 942/18, que " Institui o novo Código Tributário Municipal de Alvorada do Oeste/RO". Nos termos do artigo 51, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, as proposições deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

O referido do Veto Parcial refere-se a Lei nº 942/18 que " Institui o novo Código Tributário Municipal de Alvorada do Oeste/RO", trata-se de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Veto em comento.

Pelo exposto, o Veto Parcial refere-se a Lei nº 942/18, apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação, estando, ainda, dentro da mais perfeita técnica legislativa.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo de Queiroz - Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 21 de Fevereiro de 2018.

Max Altamirando Araújo de Queiroz
Presidente

Marcos Paulo Ferreira
Relator

Mailson de Oliveira
Membro